



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 019 de 19-05-99.

“Cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com, Parques, Praças, Jardins e Demais Logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;
- II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;
- III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano do Município;
- IV - sigilo absoluto das informações sobre sua situação;
- V - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- VI - desenvolver o senso da cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º grau da rede municipal de ensino, ou que pertençam a entidades a exemplo do Lar da Criança Vicentina.

Art. 4º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de seis meses.

Art. 6º - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através a seleção de notas e desempenho do aluno na escola pertencente, uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa, com a participação da Câmara Municipal na seleção dos Adolescentes.

Parágrafo Único - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das suas diversas Secretarias e com representantes da Câmara Municipal, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 7º - Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a meio salário mínimo por mês.

Art. 8º - Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 9º - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I – definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II- proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do programa;

III- estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV- desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10 – Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá:

I – acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

II – participação de representantes das associações de usuários dos parques, praças e jardins em todas as fases do Programa.

Art. 11 – A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 12 – A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, após a sua aprovação.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1999.

RETIRADO - PELA MESA
NA SESSÃO Nº 1172, ^{aprovado do} ~~outro~~
EM, 22 de Agosto de 1999
PRESIDENTE

Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 475
EM, 25 de maio de 1999
Valdina Maria
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
COORDENADOR LEGISLATIVO

Vista em 29/05/99
PROVADO NA SESSÃO
DE 22 de Agosto de 1999 POR *unanimidade*
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A.
PRESIDENTE

TRANSCRITO NAS FOLHAS 69 N: 69
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 16 F: 70
EM 16 de Agosto de 2000
FUNCIONARIO

JUSTIFICATIVA

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Pró-Jardim - Programa de Cuidados com, Parques, Praças e Jardins e demais logradouros públicos realizados por adolescentes, objetiva-se que os adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de educação e que cursam regularmente o 1º grau, possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

Tal iniciativa já é realizada em várias cidades, com grande sucesso. Aos adolescentes selecionados, será concedida uma bolsa no valor de um salário-mínimo. A participação no Programa não poderá acarretar prejuízos à educação formal desses adolescentes.

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes moradores de rua também é um aspecto positivo do programa. Ao vincular essa participação ao retorno aos estudos e assegurar uma bolsa de um meio-mínimo, busca-se a reinserção social desses cidadãos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa Pró-Jardim permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à Cidade de Paulo Afonso, gestão intersecretarial, preocupação com o meio-ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardim contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando Paulo Afonso mais Saudável e Solidária, caminhando para o fortalecimento de que "É e SERÁ UMA CIDADE MUITO BOA PARA SE VIVER".

Paulo Sérgio B. dos Santos
Paulo Sérgio Barbosa dos Santos
- Vereador -

TRANSCRIT. O.....NAS FOLHAS... 70. N: 70.
DO LIVRO PRÓPRIO Nº 16... 1999
EM 17 DE agosto DE 2000
.....
FUNCIÓNÁRIO